

Política

Congresso Antes de ir ao Senado, texto passará pelo plenário da Câmara

Recurso trava projeto que reabre estatais a políticos

Raphael Di Couto e Marcelo Ribeiro
De São Paulo

Parlamentares apresentaram dois recursos contra a votação do projeto de lei de fortalecimento das agências reguladoras, aprovado de forma conclusiva por uma comissão especial da Câmara dos Deputados em julho, com a inclusão de emenda para acabar com a proibição de que dirigentes partidários e parentes assumam cargos de chefia em empresas estatais. Com isso, o texto terá que ser discutido pelo plenário da Câmara antes de voltar para análise do Senado.

O projeto é uma das prioridades do governo Michel Temer,

com o discurso de que é preciso dar mais autonomia as agências reguladoras e diminuir a influência de indicações políticas nelas, responsáveis pela regulação e fiscalização de setores econômicos como transportes e energia. A versão aprovada pelo Senado em 2016 proíbe que os diretores e conselheiros das agências sejam dirigentes de partido ou tenham atuado em campanhas políticas nos 36 meses anteriores à nomeação, além de vedar parentes de políticos com mandato e de ministros.

Em julho, uma comissão da Câmara alterou o texto e tirou, por iniciativa do relator, o deputado Danilo Forte (PSDB-CE), es-

ta restrição a indicações políticas nas agências, com o argumento de que seria antidemocrático barrar alguém por ser filiado político. O deputado José Carlos Araújo (PR-BA) aprovou emenda para revogar essa vedação também na Lei de Responsabilidade das Estatais, celebrada no início do governo Temer como uma medida moralizadora diante dos casos de corrupção descobertos pela operação Lava-Jato.

Como o projeto tramitava de forma conclusiva na comissão, seria dado como aprovado e iria direto para o Senado caso não houvesse recurso, mas os deputados Margarida Salomão (PT-MG), Henrique Fontana (PT-RS)

e Fábio Trad (PSD-MS) apresentaram requerimentos para que a proposta seja votada pelo plenário da Câmara. Essa análise só deve ocorrer após as eleições.

Segundo Fontana, o recurso ocorreu pela questão das estatais e também para que o projeto como um todo seja debatido com mais profundidade. "É projeto de dimensão muito grande, que não pode ser votado apenas por uma comissão", afirmou. Na plenário, os deputados votarão primeiro o recurso e, caso aprovado, discutirão o mérito do projeto. Se rejeitado, o texto segue para o Senado decidir qual versão vale, se a da Câmara ou a dos senadores.



Fontana: deputado foi um dos que impediram que proposta fosse para o Senado

"A Justiça haverá de triunfar", diz Lewandowski a lulistas

Isadora Peron e Luísa Martins
De Brasília

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou ontem a um grupo de militantes em greve de fome pela libertação de Lula, que "a Justiça haverá de triunfar".

O ministro recebeu os mani-

festantes por 15 minutos. "Precisamos ter confiança e paciência de que a Justiça haverá de triunfar por todos os segmentos, classes, categorias sociais", disse Lewandowski.

Ontem, completou-se 10 dias que os manifestantes anunciaram o início da greve de fome. Eles solicitaram audiências com

todos os ministros da Corte, para pedir que o STF coloque em votação as ações sobre cumprimento da penas após condenação em segunda instância.

Por enquanto, Lewandowski foi o único a receber os manifestantes. Outros ministros não mostraram a mesma disposição. Marco Aurélio Mello, por exemplo, que foi voto vencido no julgamento que condenou Lula à cadeia, criticou a iniciativa e disse que o Supremo não se submeteria a pressões.

Os sete militantes em greve de fome chegaram à reunião no Supremo em cadeiras de rodas. Segundo o médico Ronald Selge Wolff, que acompanha o grupo, eles estão debilitados.

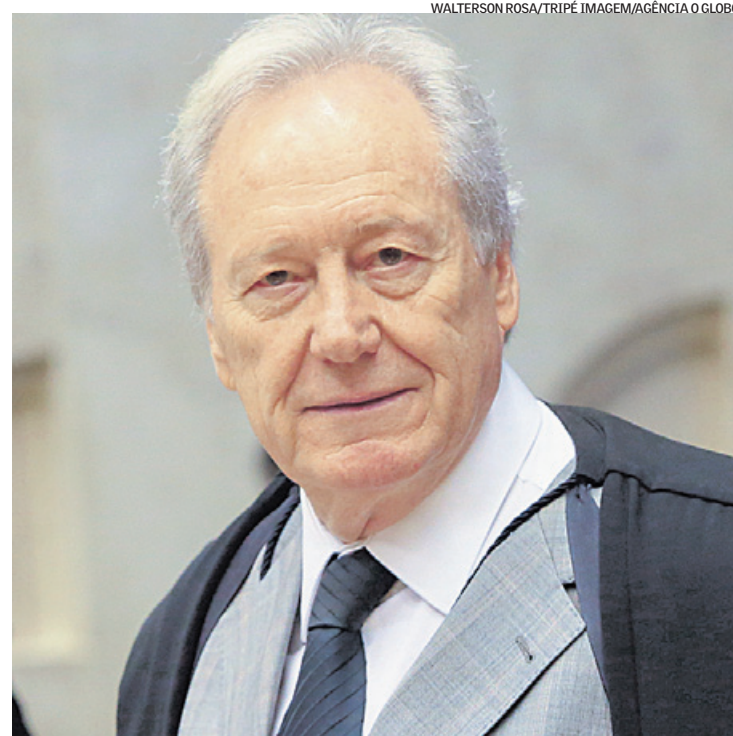
Wolff também afirmou que "não surpreendi" o fato de Lewandowski ter recebido o grupo. Em abril, o ministro votou a favor da liberdade de Lula. Entretanto, o plenário da Corte negou habeas corpus ao petista pelo placar de 6 votos a 5. "O ministro se comprometeu a interceder para que a Justiça seja feita no país", disse Wolff.

Lula teve mais duas derrotas judiciais nos últimos dias: 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou um pedido para sus-

pendar a condenação do ex-presidente Lula no caso do triplex e, consequentemente, conceder liberdade para que o petista pudesse disputar a eleição presidencial. O julgamento aconteceu no dia 2 de agosto, no retorno do recesso do Judiciário, mas foi divulgado somente nesta quinta-feira pela Corte. A Turma confirmou decisão monocrática proferida no dia 11 de junho pelo relator do pedido, ministro Felix Fischer.

O argumento da defesa de Lula era o de que a suspensão dos efeitos da condenação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) seria necessária para que o ex-presidente pudesse participar do processo eleitoral em curso, já que tal medida inviabilizaria a execução provisória da pena, pelo menos, até o julgamento de mérito do caso pelo STJ.

Os advogados de Lula alegam que, além de ter a liberdade tolhida, o petista lidera as pesquisas de intenção de voto para presidente e "corre sérios riscos de ter, da mesma forma, seus direitos políticos cerceados, o que, em vista do processo eleitoral em curso no presente ano, mostra-se gravíssimo e irreversível". A defe-



Lewandowski: ministro do STF foi o único a se solidarizar com os manifestantes

sa deve recorrer da decisão.

A 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) negou pedido de liminar ajuizado pelo PT para liberar a participação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no debate entre

presidenciáveis da TV Bandeirantes, realizado na noite de ontem. A desembargadora Cláudia Cristofani disse, na decisão, que os advogados do PT cometem "abuso de postulação" de processos, gerando "malefícios à sociedade".

NEOENERGIA S.A.
CNPJ Nº 01.083.200/0001-18 - NIRE Nº 33 3 0226600 3
Companhia Aberta - RG. CVM 1553-9

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA NEOENERGIA S.A., REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2018

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2018, às 09:30 horas, reuniu-se a Diretoria Executiva da NEOENERGIA S.A., tendo os membros abaixo assinados e como convidado o Sr. Alex Monteiro, tomaram conhecimento dos seguintes assuntos: 1 - 7ª Emissão de Debêntures Temporárias - A Diretoria Executiva tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Superintendente Financeiro, Sr. Alex Monteiro e aprovou a prestação da Fiança, pela Companhia, em garantia de fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 922 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e "Valor Garantido", respectivamente), devendo a Companhia obrigá-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debituristas, representados pelo agente fiduciário, como fadadora e principal pagadora, e responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Oferta"). A Companhia expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. As principais características e condições da Emissão e das Debêntures, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão, estão descritas a seguir: a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para liquidação de linha de aquisição de recebíveis mantida junto ao Banco do Brasil S.A. e capital de giro; b) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora; c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); na Data de Emissão (conforme abaixo definida); d) **Quantidade.** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures; e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais); na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); f) **Sêntes.** A Emissão será realizada em sêntes (100) unidades; g) **Espécie:** As Debêntures serão emitidas sob a modalidade de garantia; h) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 6 de agosto de 2018 ("Data de Emissão"); i) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 6 de agosto de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo), em conformidade com a Escritura de Emissão; j) **Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 6 (seis) parcelas, semestrais e sucessivas, com vencimento nos dias 6 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 6 de fevereiro de 2021, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão; k) **Hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total** ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; l) **Remuneração (1) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente; (2) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 117,40% (cento e dezessete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI - (Depósito Interfinanceiro de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over") e "Juros Remuneratórios", respectivamente); Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) desde a primeira data de integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (i) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 6 de fevereiro de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 6 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (m) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de setembro de 2020, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debituristas terão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"); acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total correspondente a 1 (um) por cento; (n) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 6 de setembro de 2020 (inclusive) e 6 de agosto de 2021 (exclusive); (o) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 6 de agosto de 2021 (inclusive) e 6 de agosto de 2022 (exclusive); e (p) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 6 de agosto de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); (ii) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos deste item, poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures; (o) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão em relação aos eventos de vencimento antecipado, ocorrerá atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (p) **Vencimento Antecipado.** Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. Autorização para que os administradores e representantes legais da Companhia pratiquem todos os atos necessários à prestação da Fiança, incluindo a negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à prestação da Fiança; 2 - **Extraparar:** (i) 3ª emissão de NP de Geração de Azul - A Diretoria Executiva tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Superintendente Financeiro, Sr. Alex Monteiro e aprovou: (i) a alteração da data de vencimento da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais do dia 10 de agosto de 2018 para o dia 10 de dezembro de 2018, passando, consequentemente, o pagamento do valor nominal unitário das Notas Comerciais e da remuneração das Notas Comerciais a serem devidos na mesma data, bem como a substituição das Cartúlas de forma a prever a alteração da data de vencimento das Notas Comerciais, sem que haja alteração das demais condições das Notas Comerciais; (ii) a autorização para que os diretores e/ou representantes da Companhia firmem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditamentos, conforme o caso, bem como realizem todo e qualquer ato relacionado às Notas Comerciais, na qualidade de avalista, incluindo os registros nos livros sociais próprios e publicação desta ata, bem como ratificação da celebração de documentos e prática dos atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia para os fins do quanto deliberado no item (i) acima. Nada mais havendo a tratar sem questionamentos adicionais, o Diretor Presidente - Sr. Mario José-Ruiz Taglie Larraín, que acumula as Diretorias Executivas Financeira e de Geração, deu por encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ata, que foi assinada pelos presentes: Sr. André Moreira - Diretor Executivo de Distribuição; Sra. Lara Piauí - Diretora Executiva Jurídica; Sra. Laura Porto - Diretora Executiva de Renováveis; Sr. Rogério Martins - Diretor Executivo de Recursos; Simone Borsatto - Diretora Executiva de Desenvolvimento e por mim, Denise Faria, que nessa oportunidade secretariei os trabalhos, redigi esta ata e a encerrei com a minha assinatura. Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018. Confere com original lavrado em livro competente. Denise Faria - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: Neoenergia S.A. Certificado de arquivamento em 08/08/2018 sob o nº 00003239347. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

CASA DAS CALDEIRAS

Tudo o que acontece de mais importante no mercado financeiro, a uma tecla de distância!

Angela Bittencourt
Repórter especial do Valor, antecipa informações sobre macroeconomia, finanças e mercados.

valor.com.br/valor-investe/casa-das-caldeiras

Valor
Notícias que geram negócios